



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001.8/2022

Fica acrescentado o seguinte art. 24 ao Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2022, renumerando-se o atual art. 24 para 25:

“Art. 24. Os consórcios públicos intermunicipais seguem aptos para atuar no âmbito das suas competências e em conformidade com as normas gerais que os disciplinam, na área do consórcio.”

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva que ora proponho possui o objetivo de garantir a continuidade dos consórcios intermunicipais em vigor, atuando no âmbito das suas competências e em conformidade com as normas gerais que os disciplinam.

Nesse norte, a Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto das Metrópoles), na dicção do seu art. 23, disciplina que independentemente da criação de regiões metropolitanas os municípios podem constituir consórcios públicos para atuação em funções públicas de interesse comum.

Dessa forma, peço o apoio dos meus Pares para aprovar a presente Emenda Aditiva.

Deputada Paulinha